

**RESOLUÇÃO MPS/CNPS 1.321, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012**

*Publicada no DOU de 24/10/2012, seção 1, página 49*

**O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social**, em sua 188ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Recomendar que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS adote as providências necessárias para:

I – que o convênio de que trata o art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, somente seja firmado e mantido com instituição financeira cuja remuneração aos prestadores de serviço relativo à oferta de crédito consignado ao aposentado e pensionista do INSS:

a) não seja superior a dez por cento do valor do contrato de crédito consignado averbado; e

b) seja realizada de forma diferida, no mesmo período de duração do empréstimo averbado, cessando a remuneração em caso de transferência do crédito consignado para outra instituição financeira ou por sua liquidação antecipada.

II – que seja concedido prazo para que as instituições financeiras se adequem ao disposto no inciso I, sob pena de suspensão de novas averbações, até a comprovação da regularização.

Art. 2º Recomendar que o INSS adote as providências necessárias para viabilizar o intercâmbio de informações com o Banco Central do Brasil visando o efetivo cumprimento do disposto no art. 1º

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GARIBALDI ALVES FILHO**  
**Presidente do Conselho**